

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017-CG-MPAP

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, o qual aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº89 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, aprovada na 8ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28/02/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº001/2017-GAB/PGJ, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº001/2017/CCAF-CNMP, de 10 de fevereiro de 2017, que solicita a expedição de recomendação aos membros do *Parquet* para que façam um maior detalhamento no registro das informações relativas ao cadastramento e trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais disponibilizadas no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Amapá, evitando-se a utilização de termos vagos, registros genéricos, que não transmitam de forma plena e clara o real *status* processual do feito;

CONSIDERANDO que nas Correições realizadas no ano de 2016, em algumas Promotorias de Justiça, constatou-se que alguns procedimentos preparatórios e inquéritos civis são instaurados sem a descrição concisa do fato objeto do inquérito civil/procedimento preparatório (delimitação do objeto), consoante determina o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº23/2017-CNMP, bem como o artigo 33, inciso I da Resolução nº003/2016-CPJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

RECOMENDA aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amapá para que quando da instauração de procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, conste na Portaria de instauração do procedimento, a descrição concisa do fato objeto do inquérito civil/procedimento preparatório (delimitação do objeto), bem como a fundamentação legal que autoriza a ação do Ministério Público, de modo a ser atendido o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº23/2017-CNMP, além do artigo 33, inciso I da Resolução nº003/2016-CPJ.

Dê-se imediata ciência aos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça de





Entrâncias Final e Inicial e Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, sobre as providências ora adotadas.

Dê-se publicação no Diário Oficial Eletrônico. Cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de março de 2017.



ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral/MPAP